



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Acompanhamento de Gestão
Seção de Projetos Administrativos



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 39/2015

FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO DO INFORMATIVO “TJ EM REVISTA”.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A lei nº 10.520/02, que institui a licitação na modalidade pregão, estabelece, em seu art. 3º, que a definição precisa, suficiente e clara do objeto por meio de Termo de Referência constitui fase preparatória do Pregão.
- 1.2. Assim, o presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficiente para caracterizar o objeto, tendo sido elaborado com base nas informações apresentadas no Documento Virtual EPX nº 3646/2015.
- 1.3. A contratação pretendida poderá observar, ainda, o disposto nas Resoluções TP nº 026/2006 e 035/2006, que instituem, respectivamente, a licitação na modalidade pregão e o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Justiça.
- 1.4. O objeto deste TR será adquirido pelo sistema de registro de preços que consiste em um arquivo de preços de bens e serviços selecionados mediante licitação, utilizáveis, sempre que necessário, pela Administração.

2. OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, com parque gráfico próprio, para impressão e acabamento do informativo “TJ em Revista”.
- 2.2. Para fins de adequação ao disposto na lei nº 10.520/02, consideram-se os bens em tela como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. DA FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação em tela tem por finalidade a divulgação das ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima junto aos servidores, magistrados, colaboradores e instituições ligadas à Justiça.
- 3.2. Devido a importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, vez que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessas atividades.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta.
- 4.2. O item a ser registrado, bem como o seu quantitativo encontra-se demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	Serviço de impressão e acabamento do informativo "TJ em Revista"	Tiragem	4

4.3. O objeto consiste na impressão e acabamento do informativo "TJ em Revista", o qual terá as seguintes características:

- a) Formato aberto: A3 (largura 420mm x altura 297mm);
- b) Formato fechado: A4 (largura 210mm x altura 297mm);
- c) Tipo de Papel: , Couchê brilho 105g(miolo) e couchê brilho, 150g (capa);
- d) Acabamento: tipo "canoa" em uma dobra e grampeado (dois grampos);
- e) Cor impressão: 4/4 (miolo e capa);
- f) **Tiragem: 1.500 exemplares por publicação;**
- g) Quantidade de cadernos A3 (incluindo a capa): 8 (oito).

4.4. O modelo com o conteúdo do informativo "TJ em Revista" será elaborado pelo CONTRATANTE e encaminhado no formato digital à CONTRATADA.

5. PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

5.2. O instrumento contratual será retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.3. O prazo de entrega dos exemplares do informativo "TJ em Revista" será de, no máximo, 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento do modelo a que se refere o item 4.4.

5.4. Considerando tratar-se de serviço de natureza não continuada, o prazo de vigência do contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Com base na cotação de preços constante do Documento Virtual nº EXP 3646/2015, estima-se que o valor global da contratação em tela será de **R\$ 37.560,00** (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), conforme planilha abaixo:

Item (A)	Descrição (B)	Qtd. (C)	Valor Unitário do Exemplar (D)	Valor Unitário da Publicação (E) = (1500 x D)	Valor Total (F) = E x C
1	Impressão e Acabamento do Informativo "TJ em Revista" com 1500 exemplares.	4	R\$ 6,26	R\$ 9.390,00	R\$ 37.560,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 37.560,00



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Acompanhamento de Gestão
Seção de Projetos Administrativos



6.2. Objeto será custeado através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337 – Apreciação e Julgamento de Feitos, pela Rubrica item nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.3. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações gerais:

- a) manter preposto aceito pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e telefones para contato e, quando houver, endereço de e-mail;
- b) o preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- c) refazer qualquer exemplar rejeitado pela fiscalização, quer por incorreção, quer por não encontrar-se de acordo com as especificações apresentadas no item 4.2;
- d) manter parque gráfico próprio capaz de executar os serviços objeto deste instrumento;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- g) comunicar ao Fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação; e
- i) observar os prazos e demais obrigações contratuais.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para execução do objeto; e
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante execução do objeto.

7.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a) encaminhar à CONTRATADA o modelo com o conteúdo do informativo “TJ em Revista”;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu Preposto;
- c) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas em contrato;
- d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;
- f) rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante do contrato. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um fiscal que será especialmente designado pela Secretaria Demandante.
- 8.2.** A FISCALIZAÇÃO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.3.** A cada entrega do objeto, a CONTRATADA apresentará fatura detalhada dos serviços prestados.
- 8.4.** O Fiscal do contrato procederá com o recebimento provisório dos serviços em até 01 (um) dia útil contado da data da entrega das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo, não configurando aceite.
- 8.5.** Efetuado o recebimento provisório, o Fiscal deverá verificar a qualidade e a quantidade dos itens entregues, observando as especificações constantes deste instrumento. Caso seja constatado qualquer irregularidade quanto aos exemplares entregues, o Fiscal comunicará à Contratada para que seja refeito o serviço, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua notificação.
- 8.6.** Depois de comprovada a adequação do objeto ao contrato e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

9. ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

- 9.1.** Os preços registrados em ata poderão ser revistos observadas, dentre outras hipóteses:
 - a) alteração da política econômica do País que resulte reflexos nos preços registrados;
 - b) em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado; e
 - c) por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.
- 9.2.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gestor:



- a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e
- b) frustrada a negociação, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o TJRR poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e forem aceitas as justificativas nos moldes do disposto no parágrafo único do art. 26, da Resolução TP nº 035/2006.

9.4. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

9.5. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, por decisão fundamentada, observadas as regras constantes da Resolução TP nº 035/2006, pondo fim às obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, fazendo desaparecer a expectativa de direito de contratar com o Tribunal nas condições pactuadas.

9.6. O cancelamento do preço registrado em Ata observará as regras atinentes ao desfazimento dos contratos em geral, especialmente quanto ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa, somente podendo ser cancelado nas hipóteses previstas no art. 35 da Resolução TP nº 035/2006.

9.7. Na forma dos arts. 37 a 39 da Resolução TP nº 035/2006, o Sistema de Registro de Preços poderá ser revogado em razão da superveniência de interesse público ou invalidado quando houver o reconhecimento de alguma ilegalidade, devendo estar tudo devidamente justificado nos autos.

10. PENALIDADES

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; e
- e) fizer declaração falsa.

10.2. Para fins do disposto na alínea “c” do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.3. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a) a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b) multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

10.4. As multas previstas, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

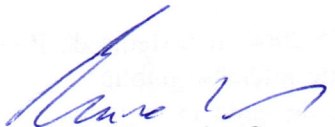
10.5. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TJRR.

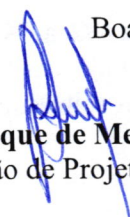
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Somente uma pessoa jurídica, poderá ser contratada para executar o objeto deste instrumento.

11.2. A definição de qual licitante será o vencedor se dará pelo critério do menor valor global.

11.3. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.


Elano Loureiro Santos
Administrador

Boa Vista, 29 de maio de 2015.

Henrique de Melo Tavares
Chefe da Seção de Projetos Administrativos